

Viu Lei
4/17.

"Lei Nº: 386/61"

A Câmara Municipal do Município de Concórdia
do Brasil, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que
lhe são conferidas por lei, aprova a presente Lei sob Nº 386/61 e re-
roba anexa a S. Exa. o Sr. Prefeito Municipal, para os duros fins:

Art. 1º. Tendo em vista o que determina a Constituição Federal, em arti-
tulo da Comenda Nº 5, de 21/11/96, fica criado, neste Município,
o Imposto Sunitual Rural, cuja cobrança, será feita obede-
cendo a tabela e artigos infra transcritos:

- TABELA ÚNICA -

| | |
|--|-----------|
| 1º) Até cinco(5) alqueires | Isento |
| 2º) Acima de 5 " até 10 alqueires, por alqueire ou hectare | R\$ 30,00 |
| 3º) " " 10 " " 30 " " " " " " " " " " 40,00 | |
| 4º) " " 30 " " 50 " " " " " " " " " " 50,00 | |
| 5º) " " 50 " " 70 " " " " " " " " " " 60,00 | |
| 6º) " " 70 " " 100 " " " " " " " " " " 70,00 | |
| 7º) De 100 alqueires acima, por alqueire ou hectare | 80,00 |

Art. 2º. O pagamento do imposto de que trata a presente, será feito até
o vinte e cinco dia útil do mês de junho de cada ano e, no caso de
não pagamento até esse dia, reverterá o contribuinte ao recolhimento
em dílio;

Art. 3º. Nenhuma entidade negativa será expedida pela Prefeitura, se hou-
ver débito para com o atual imposto;

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a facultar imediatamente
a confecção de fichas para fins do "Cadastro de Contribuintes"
relatando ao Catálogo do Registro de Imóveis todas informações
ocessárias mediante uma gratificação mensal de R\$ 200,00.

Art. 5º. Fica anexada, anexada com a cobrança do presente im-

1961, 11 de Dezembro,

imposto, com espasas das faixas refletivas, seria depositada em uma conta especial no Banco do Brasil, com o título "Imposto Sintorial Rural - Prefeitura de Conceição da Barra", cuja retida não poderia ser feita por cheque, assinado pelo Tesoureiro e visado pelo Prefeito, acompanhado de uma cópia da lei decretada pela Câmara e sancionada, autorizando tal transação.

Art. 6º Qualquer quantia não poderá ser retirada se a lei que a autorize seja exposta, atendendo as seguintes finalidades:

- a) para compra de traculantes;
- b) Compra de motores e peças para fornecimento de luz elétrica aos povoados e distritos deste Município;
- c) construções de estradas e pontes na zona rural;
- d) Compra de tratores e jactos.

Fazendo que o que acima está especificado, o banco deverá cancelar o desconto do cheque;

Art. 7º O Banco deverá comunicar a Câmara, anualmente, o saldo existente em tal "Conta Especial" e toda vez que houver qualquer retidação fará uma comunicação, também à Oficina da Câmara, abrindo o fim a que se destinou o desconto do cheque e o número da lei.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e não poderá ser revogada ou alterada por meio de outra lei, decretada pela Câmara por unanimidade, e sancionada pelo Prefeito.

Parágrafo Único: Todos os vereadores eleitos, Prefeito e Vice-Prefeito, durante o período que estiverem exercendo o mandato, ficarão isentos do pagamento de tal imposto.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra em 11 de Dezembro de 1961.

Jorge Ferreira Ribeiro
Presidente da Câmara.